

## **LEI Nº 223**

### **INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do município de Pingo D'Água, por seus representantes legais na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Comissão Especial de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Pingo D'Água que terá como objetivo realizar controles preventivos e concomitantes que gerem despesas para a Prefeitura Municipal de Pingo D'Água, tendo as seguintes atribuições:

**I** – Orientar, acompanhar , fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária financeira e Patrimonial dos órgãos da administração com vista regular e racionalizar a utilização dos recursos e bens públicos;

**II** – Elaborar, apreciar e submeter ao Prefeito Municipal estudo e propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito da administração e também que objetive a implementação da arrecadação das receitas orçadas;

**III** – Acompanhar a execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como das aplicação, sob qualquer forma dos recursos públicos;

**IV** – Tomar as contas dos responsáveis por bens e valores;

**V** – Subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira com, informações e avaliações relativas à gestão dos órgãos da Administração Municipal;

**VI** – Verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos e de todo aquele que por ação ou omissão, de causa a perda, extravio ou estrago de valores, bens e materiais de propriedade ou responsabilidade do Município;

**VII** – Emitir relatórios, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do município;

**VIII** – Organizar e manter atualizado o cadastro dos responsáveis pó dinheiro, valores e bens públicos, assim como dos órgãos e sujeitos a inspeção pelo Tribunal de Contas do Estado;

**IX** – Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual de Investimentos e a execução dos Programas de Governo;

**X** – Manter condições para que os Municípios sejam permanentemente informados sobre os dados da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Município;

**XI** – Verificar e acompanhar a elaboração dos relatórios instituídos pela Lei Complementar/101, de 03 de maio de 2.000.

**Art. 2º** - Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, a Comissão Especial de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Pingo D'Água será composta de 03 (três) membros servidores do Município.

§ 1º - Os membros da Comissão de Controle Interno receberão o percentual de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento equivalente ao nível de seu cargo efetivo.

**Art. 3º** - A Comissão fará reuniões periódicas e visitara todos os setores constantes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Pingo D'Água.

§ 1º - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonogado aos integrantes da Comissão Especial de Controle Interno, no exercício das atribuições inerentes às sua atividades, sob pena de responsabilidade administrativa.

§ 2º - Quando a documentação ou informação prevista no parágrafo anterior, envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dado tratamento especial de acordo com o estabelecido em regulamento.

§ 3º - Os servidores integrantes da Comissão Especial de Controle Interno deverão guardar sigilo sobre os dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-as, exclusivamente, para elaboração de pareceres e relatórios destinados ao Chefe do Executivo Municipal de Pingo D'Água.

§ 4º - A Comissão Especial de Controle Interno fica subordinada diretamente ao Chefe do Executivo de Pingo D'Água.

**Art. 4º** - A Comissão Especial de Controle Interno, dentro de suas atribuições é facultada impugnar, mediante representação ao responsável, qualquer ato de gestão realizada sem da devida fundamentação legal ou desacordo com a classificação funcional programática do orçamento da Prefeitura.

**Art. 5º** - O controle preventivo, a ser realizado, não exime o ordenador da despesa de sua responsabilidade com relação aos pagamentos a serem efetuados, sendo que os mesmos devem ser examinados e analisados previamente antes de seu pagamento.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias do orçamento corrente, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pingo D'Água, 26 de agosto de 2005.

**Breno Silvério de Moraes**  
*Prefeito Municipal*